CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4L3P-6YWM-8N2T-3GML

A C Ó R D Ã O

TC-006594.989.23-8

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Antonio Carlos Pinotti Affonso (Presidente da AHBB), João Pedro Pinotti Affonso (Diretor da AHBB) e Iramara Silvério de Jesus (Gestora do Convênio).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$3.022.144,36.

Advogados: Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUARTEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CONFIGURADA. VÍNCULO ENTRE SÓCIOS DE EMPRESA CONTRATADA E DIRETOR PRESIDENTE DA ENTIDADE CONVENIADA. DIVERGÊNCIA DE SALDOS BANCÁRIOS. DESATENDIMENTO A NORMAS EMANADAS PELA CORTE DE CONTAS. IRREGULARIDADE. ADVERTÊNCIA. RECOMENDAÇÕES. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de julho de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** a prestação de contas do exercício em exame, sem prejuízo da **advertência** e das **recomendações** consignadas no corpo do referido voto, com determinação, ainda, para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decide, também, pela aplicação de **multa** ao Presidente da entidade, **Antonio Carlos Pinoti Affonso**, no montante de **100 (cem) Ufesps**, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei, pelos fundamentos expostos no corpo do voto do Relator, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o valor dos recursos aplicados, a extensão e o nível de gravidade das infrações, devendo a sanção ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Consigna, por fim, que o saldo não aplicado no período em exame, de R$ 8.529,79, foi objeto de análise da prestação de contas do exercício de 2020, abrigada no TC-007023.989.23-9.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Patrícia Ulson Pizarro Werner.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4L3P-6YWM-8N2T-3GML

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 17 de julho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4L3P-6YWM-8N2T-3GML